

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 123/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: **"Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão - CMDCA, a celebrar parceria com organização da sociedade civil com repasse de recursos financeiros, nos termos do chamamento público 001/2025, bem como da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018."**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, visa autorizar o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), a firmar parceria com a Associação CESE para Cultura, Educação, Saúde e Esporte, no valor de R\$ 139.410,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais), para execução do Projeto “Karatê Cidadão V3”, voltado à promoção de atividades esportivas e socioeducativas nos distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde.

O projeto foi submetido a chamamento público (Edital nº 001/2025), encontra-se devidamente instruído com parecer do CMDCA (Resolução nº 006/2025), plano de trabalho, estatuto social, certidões negativas e documentação fiscal da entidade.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

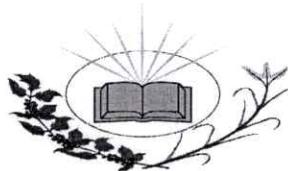
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Competência e iniciativa

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, e encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Catalão, que atribui ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre a celebração de convênios ou parcerias que importem em obrigações financeiras para o Município.

2



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A autorização legislativa é medida de prudência e observância ao princípio da legalidade orçamentária, pois os repasses oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente demandam respaldo em lei específica, nos termos do art. 37, caput, da CF/88 e do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Regime jurídico aplicável às parcerias

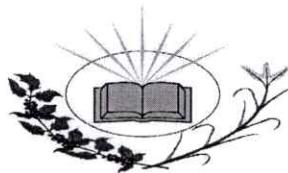
A Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) – disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, substituindo antigos convênios por instrumentos jurídicos modernos: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

O art. 16 dessa Lei impõe que tais parcerias sejam precedidas de chamamento público, o que foi cumprido pelo Município de Catalão (Edital nº 001/2025). Ademais, o art. 35 da mesma norma exige a formalização de termo específico, contendo objeto, metas, cronograma, forma de repasse e de prestação de contas – todos previstos na minuta de Termo de Fomento e no plano de trabalho anexo.

Cumpre destacar que a Lei Federal nº 13.019/2014 foi internalizada pelo Município por meio do **Decreto Municipal nº 1.173/2018**, que estabelece as regras locais de chamamento, execução e fiscalização dessas parcerias, atendendo ao princípio da descentralização administrativa e da transparência pública.

Natureza e finalidade pública da parceria

3



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O projeto “Karatê Cidadão V3” possui clara natureza de interesse público e social, alinhando-se aos objetivos da política municipal de proteção integral da criança e do adolescente (ECA, art. 4º e art. 88, IV). Trata-se de ação de proteção social básica, em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

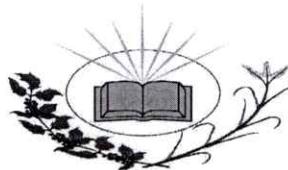
O projeto objetiva a promoção de práticas esportivas e formativas para 100 crianças e adolescentes dos distritos rurais, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Assim, observa o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente.

Do ponto de vista doutrinário, **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** define o **fomento público** como a atuação estatal voltada ao “*incentivo, estímulo e apoio a atividades de interesse coletivo desenvolvidas por particulares*” (DI PIETRO, *Direito Administrativo*, 37ª ed., Atlas, 2024). Assim, o presente projeto traduz uma típica relação de fomento, em que o Poder Público apoia financeiramente atividades sociais executadas pela iniciativa privada sem fins lucrativos.

Conformidade orçamentária e financeira

As despesas correrão à conta da dotação específica do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**, conforme consignado no art. 2º do projeto. Ressalta-se que o Fundo constitui unidade orçamentária autônoma, regida pelo ECA e pela legislação municipal correlata, de modo que sua execução orçamentária independe de suplementação direta ao orçamento do Executivo, desde que haja saldo disponível.

Ademais, o projeto observa os princípios da economicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), haja vista que o valor proposto se destina à



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

manutenção de atividades esportivas continuadas, com público identificado e metas quantitativas e qualitativas mensuráveis.

Requisitos formais e controle social

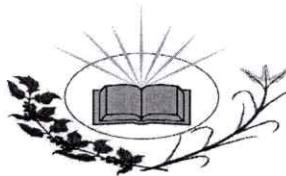
O projeto contempla:

- Regular constituição da entidade parceira, com estatuto e CNPJ ativos;
- Certidões negativas municipais e estaduais;
- Registro e aprovação do projeto pelo CMDCA;
- Plano de trabalho e cronograma físico-financeiro;
- Metodologia de execução e indicadores de resultado;
- Previsão de prestação de contas periódica (art. 63 da Lei nº 13.019/2014).

Esses elementos garantem a observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, que regem a Administração Pública.

Importa ressaltar o papel do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, órgão deliberativo e controlador das ações voltadas a esse público, conforme art. 88, II, do ECA. A aprovação prévia do CMDCA legitima a aplicação dos recursos do Fundo, configurando controle social efetivo sobre o fomento público.

A doutrina de **Celso Antônio Bandeira de Mello** enfatiza que “o Estado moderno não se limita a prestar serviços, mas também fomenta e coordena iniciativas privadas de interesse coletivo” (*Curso de Direito Administrativo*, 36ª ed., Malheiros, 2023). Nessa linha, o Termo de Fomento representa instrumento jurídico legítimo de colaboração entre o poder público e o terceiro setor, desde que atendidos os requisitos de transparência e impessoalidade.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A parceria proposta cumpre essa função, pois fortalece o princípio da **participação da sociedade civil** na execução de políticas públicas (CF, art. 204, II), permitindo a descentralização de ações sociais sem perda do controle público.

À luz da análise técnica, jurídica e doutrinária, conclui-se que o Projeto de Lei nº 123/2025:

1. Observa a competência e iniciativa legislativa do Executivo;
2. Atende aos requisitos formais e materiais da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.173/2018;
3. Possui adequada previsão orçamentária e respaldo no CMDCA;
4. Apresenta finalidade pública legítima e compatível com o interesse municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 123/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 07 de outubro de 2025.


Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
 Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 123/2025.**

Catalão (GO), 07 de outubro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 123/2025.**

Catalão (GO), 07 de outubro de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal